SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 13 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO III | Nº 0207

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18-012/2015
Pregão Presencial nº 22/2014 - 2ª CHAMADA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47 – Centro, Coruripe/AL, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.
CONTRATADA: AUTO PEÇAS LITORAL LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 13.478.502/0001-74, com sede na Rua Eng. Guttemberg Breda Neto, nº 3734 – Alto do Cruzeiro, Coruripe/AL, neste ato representada pelo Sr. Leandro Barbosa de Almeida, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 051.789.714-85, residente e domiciliado na Rua José Bastos Filho, nº 3200 – São Luiz, Arapiraca/AL.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição /fornecimento de peças, dos veículos que fazem parte da frota desta municipalidade.
VALOR: R$ 90.000,00 (*noventa mil reais*).
VIGÊNCIA: 12 (*doze*) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 18 – Sec. Mun. de Trânsito, Transporte e Suprimentos; Unidade: 18 – Sec. Mun. de Trânsito, Transporte e Suprimentos; Funcional: 26.122.0013.2.050 – Secretaria Mun. de Trânsito, Transporte e Suprimentos; C.E.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Coruripe, 20 de Outubro de 2015.

***JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
**Código Identificador:**B71FCCB1

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 090001/2016/SIU
CONCORRÊNCIA Nº 05/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro – Coruripe/AL, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Joaquim Beltrão Siqueira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 163.491.483-04, domiciliado e residente nesta cidade.
CONTRATADA: G.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 08.977.698/0001-01, localizada na Rua A, nº 40, Quadra A, 1º Andar, Sala 1, Conjunto Sonia Sampaio, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Dorgival Soares do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 146246778 SSP/AL e o C.P.F./M.F. sob o nº 027.516.598-10, residente e domiciliado na Rua João Batista Magalhães, nº 07, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DA JUVENTUDE.
VALOR: R$ 1.793.173,43 (*um milhão, setecentos e noventa e três mil cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos*).
VIGÊNCIA: 360 (*trezentos e sessenta*) dias, contados a partir da data de celebração do ajuste.
DOTAÇÃO: CONTRATO DE REPASSE Nº 778561/2012/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA; PROCESSO Nº 2645.1000924-53/2012, Notas de Empenho nº 2012801202 / 2012801236 / 2012800967 no valor total de R$ 1.803.750,00 (*hum milhão, oitocentos e três mil, setecentos e cinquenta reais*), Unidade Gestora: 180006; Gestão: 00001; Programa de Trabalho: 2781220355450 0027; Natureza da Despesa: 444042, e a CONTRAPARTIDA no valor de R$ 37.000,00 (*trinta e sete mil reais*) pela seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE SOCIAL; UNIDADE: 70 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE SOCIAL; FUNCIONAL: 27.813.0007.1.017 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE; C.E.: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 0010 – RECURSOS PRÓPRIOS / 2100 – DEMAIS CONVÊNIOS.

Coruripe, 05 de Janeiro de 2016.

***JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
**Código Identificador:**10F55617

## GABINETE DO PREFEITO
## HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente**: **Marcelo Beltrão Siqueira (Jequiá da Praia)**
**Vice-presidente**: Joselita Camila Bianor Farias (Porto de Pedras)

**Secretário Geral**: Jorge Silva Dantas (Pão de Açúcar)
**1º Secretário:**Fernando Soares Pereira (Junqueiro)
**2º Secretário:**Gustavo Dantas Feijó (Boca da Mata)
**1º Tesoureiro:**Celso Luiz Tenório Brandão (Canapi)
**2º Tesoureiro:**Marcos Paulo do Nascimento (Matriz De Camaragibe)

**CONSELHO FISCAL**
**Titular:**
Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque – Campo Alegre
Bruno Rodrigo Valença de Araujo – São José da Laje
João Pereira da Silva – Santa Luzia do Norte

**Suplente:**
Ana Genilda Couto Costa – Joaquim Gomes
Antonio Ferreira de Barros – Maribondo
José Augusto Souza Santos – Igreja Nova

**COORDENADORIAS REGIONAIS**
**Sertão**: José Cicero Vieira (Inhapi)
**Região Norte**: Newberto Ronald Lima das Neves (Japaratinga)
**Agreste**: Maria da Conceição Teixeira Tavares (Traipu)
**Central**: Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho (Capela)
**Metropolitana**: Jarbas Maya de Omena Filho (Messias)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o certame licitatório na modalidade Concorrência nº 05/2015, tendo como vencedora a empresa: G.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 08.977.698/0001-01, no valor total de R$ 1.793.173,43 (*um milhão, setecentos e noventa e três mil cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos*), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 05 de Janeiro de 2016.

***JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
**Código Identificador:**92FA3397

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### LEI Nº. 301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Palestina/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA, Eliane Silva Lisboa, em uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, por meio da Resolução nº. 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Palestina/AL, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2°** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3°** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4°** A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no Município de Palestina/AL deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5°** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de Palestina/AL.
**§1°** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.
**§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6°** Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMAM nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
**Parágrafo único** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11ºO** Município fica autorizado a contribuir para a AMA para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

**Art. 12º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº (que tiver disposto sobre a publicação impressa) ou, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda.

Publique-se.

***ELIANE SILVA LISBOA***
Prefeita

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**8CE9D716

